



2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 06929/22**

Objeto: Termo Aditivo a Contrato

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Sousa

Responsável: Fábio Tyrone Braga de Oliveira

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – TERMO ADITIVO – RECURSOS ADVINDOS DO GOVERNO FEDERAL. Arquivamento dos autos, sem resolução de mérito. Anexação de cópia da resolução em outro processo.

**RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00247/22**

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **06929/22**, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data:

Art. 1º - Determinar o arquivamento dos presentes autos, sem resolução de mérito;

Art. 2º - Anexar cópia desta resolução aos autos do Processo TC 15141/21, objetivando subsidiar o exame daqueles autos.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

**João Pessoa, 18 de outubro de 2022**



2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 06929/22**

**RELATÓRIO**

CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 06929/22 refere-se à análise do 4º Termo Aditivo ao Contrato n.º 432/2018, ajuste originário da Inexigibilidade de Licitação n.º 033/2018, e objetivou prorrogar por mais 12 (doze) meses o credenciamento de empresas especializadas, habilitadas no Ministério da Saúde, cadastrados no SCNES, para prestação de serviços de nefrologia/terapia renal substitutiva – TRS (hemodiálise) em média e alta complexidades do segmento ambulatorial, com base nas necessidades complementares de sua rede e nos preços fixados pela tabela do SUS, a fim de atender à demanda do SUS no Município de Sousa e outros a ele pactuados.

A Auditoria sugeriu o arquivamento dos presentes autos, em atendimento à Resolução Normativa RN TC n.º 10/2021, por se tratar de recursos federais (fonte 1212 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Municipal – Recursos do Exercício Corrente), conforme demonstrou a consulta no SAGRES.

O Ministério Público de Contas, em parecer, opina pela:

a) REMESSA DE CÓPIA pertinente dos autos à SECEX-PB, em vista dos recursos federais evidenciados, os quais fazem incidir a competência do Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União;

b) ARQUIVAMENTO dos presentes no âmbito desta Corte de Contas.

É o relatório.

**PROPOSTA DE DECISÃO**

CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Considerando a origem federal dos recursos aplicados no 4º Termo Aditivo ao Contrato n.º 432/2018 e o disposto na Resolução Normativa RN TC n.º 10/2021, proponho que a 2ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba determine o arquivamento dos presentes autos, sem resolução de mérito.

Ademais, diante da formalização do Processo TC n.º 15141/21, que trata justamente da Inexigibilidade de Licitação n.º 033/2018, bem como do Contrato n.º 432/2018 e dos 03 (três) termos aditivos ao referido ajuste, entendo que cópia desta resolução deve ser anexada ao referido caderno processual, objetivando subsidiar o exame daquelas autos.

É a proposta.

**João Pessoa, 18 de outubro de 2022**

Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

Assinado 19 de Outubro de 2022 às 10:31



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 19 de Outubro de 2022 às 10:28



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo**  
RELATOR

Assinado 24 de Outubro de 2022 às 21:01



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
CONSELHEIRO

19 de Outubro de 2022 às 10:32



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 19 de Outubro de 2022 às 12:08



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO